PREFEITURA MUNICIPAL [

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.142/91
REVOGADA PELA
LEI Nº. 2.785/97

LEI Nº 2.142, DE 11 DE SETEMBRO DE 1.991.

Dispondo sobre destinação de área para estacionamento de motocicletas e veículos assemelhantes.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 02 de setembro de 1.991, Projeto de Lei nº 103/91 de autoria do Vereador Jair Rotta, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a demarcar uma área central na cidade destinada exclusivamente ao estacionamento privativo de motocicletas e veículos assemelhados, em ângulos de 45º.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo, dentro de 30 (trinta) dias após a publicação da mesma.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 DE SETEMBRO DE 1.991.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico